LEI Nº 2742, DE 17.03.1998.

ESTABELECE O HORÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS ESCOLAS NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O horário que os servidores municipais, que atuam nas escolas, deverão cumprir durante o recesso escolar, será de 4 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 17 de março de 1998.

VER. NILTON SEVERO
Presidente